

**ILM^a SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS –DELCA
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos da
Prefeitura Municipal de Petrópolis**

vêm, tempestivamente, amparados no §1º do art. 41 da
Lei nº 8.666/1993, formular

IMPUGNAÇÃO AO **EDITAL DE CERTAME LICITATÓRIO**

do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/19**, promovido pela Municipalidade de Petrópolis, que visa “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO, SERVIÇO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS TÍPICAMENTE ALEMÃES, PARA OPERAÇÃO DE RESTAURANTE DURANTE A 30ª BAUERNFEST – 2019 QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 14 DE JUNHO 30 DE JUNHO DE 2019, EXCLUISNDO-SE O DIA 20 DE JUNHO*” (grifos nossos), nos termos e pelas razões seguintes:

I – DA ILEGALIDADE DO PRAZO DA LICITAÇÃO

1 – Como se vê às suas fls. 13, o *Edital* do certame licitatório em voga, assinado pelo secretário municipal de Turismo, MARCELO VALENTE, está datado de 10 de maio p. passado.

2 – Entrementes, o respectivo *Aviso de Licitação*, assinado pela diretora do DELCA, IRIS PALMA DE MAGALHÃES, embora datado de 16 de maio p. passado, só foi publicado no *DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO* da última segunda-feira (20 de maio de 2029).

3 – Ocorre, contudo, que, na primeira página de sua edição de 17 de maio último, o *Diário Oficial de Município* publicou a **LEI MUNICIPAL Nº 7.790, de 16 de maio de 2019**, sancionada pelo prefeito BERNARDO ROSSI, cuja ementa está lavrada nos seguintes termos:

“Torna obrigatória a realização do procedimento licitatório, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, na Bauernfest, Carnaval, Natal Imperial e Exposições Agropecuárias realizadas no

Parque Municipal de Itaipava.” (grifos nossos)

4 – Com efeito, o art. 2 do aludido diploma legal, que entrou em vigor na data de sua publicação (17/5/2019) estabelece o seguinte:

“Art. 2º - A Bauernsfest, Carnaval, Natal Imperial e Exposições Agropecuárias realizadas no Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes, torna obrigatório a execução de procedimento licitatório com antecedência, não inferior , a 60 (sessenta dias) antes do evento.” (grifos nossos)

5 – *In casu*, estando a abertura da Bauernfest marcada para o próximo dia 14 de junho e o certame licitatório aqui impugnado para o dia 3 de junho vindouro, é certo que **a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) imposta pelo novo diploma da Legislação Municipal não foi obedecida, caracterizando gritante ilegalidade do prazo de convocação do Pregão Presencial em apreço.**

II – DO PEDIDO:

6 – Pelo exposto, **os Peticionários requerem o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO**, para ser julgada e respondida no prazo legal de até 3 (três) dias úteis, com o seu **deferimento**, para os efeitos finais de que **o processo licitatório em tela seja suspenso**, manifestando desde já o propósito de recorrerem à via judicial na hipótese, *ad argumentandum tantum*, de seu indeferimento, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 113 da *Lei das Licitações*.

Esclarecem, por fim, que à mingua de disposições específicas no referido Edital para o encaminhamento/protocolo deste tipo Impugnação, estão se valendo de uma das modalidade prevista (*fax* ou *e-mail*) para formulação de consulta (item 15.6), sendo certo que farão entrega física do

respectivo petítório e seus anexos ao DELCA na próxima segunda-feira (27/5/2019).

N. Termos
P. Deferimento

, 24 de janeiro de 2019

(2019/104)